

A «bíblia» do poder local

Anuário Financeiro apresentado em conferência com a TSF

Os indicadores económico-financeiros e patrimoniais dos 308 municípios pioraram em 2008. A confirmá-lo está o facto das dívidas globais terem aumentado em 460 milhões de euros de um ano para o outro, as disponibilidades caírem 65 milhões e o número de municípios que não recorreram

a empréstimos ter passado de 90 para 78. A este dados acrescenta-se, por exemplo, que os novos empréstimos ultrapassaram as amortizações em 178 milhões de euros, invertendo a tendência de anos anteriores e os resultados económicos globais passaram de 485 milhões em 2007 para 303 milhões de euros em 2008. Estes

números, apurados na VI edição do Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, referente ao ano de 2008, foram apresentados numa conferência promovida pela OTOC e a TSF, no passado dia 26 de Abril, no Centro de Congressos de Lisboa, subordinada ao tema «Poder Local: reorganização administrativa, equilíbrio



Rigor e independência, as marcas de mais uma edição do Anuário Financeiro

financeiro, novas competências e novos recursos.»

Domingues de Azevedo e Paulo Baldaia fizeram as honras da casa. Coube ao bastonário da Ordem as primeiras palavras, tendo começado por saudar o esforço dos profissionais por numa altura crucial para o cumprimento de obrigações fiscais os TOC terem dito presente, com cerca de 600 membros a preencherem o Centro de Congressos. Motivo adicional para reforçar a ideia que «os TOC têm muito que ver com as questões relacionadas com o poder local».

Domingues de Azevedo referiu que a OTOC sente-se «honrada» em patrocinar uma investigação, o Anuário, de natureza científica, feito com grande rigor. «Este trabalho permite uma leitura global e integrada do poder local em termos económicos, reforçando

a obrigação de transparência nas questões de rigor orçamental e que constituem uma boa parte do esforço que os cidadãos realizam, prescindindo de uma substancial parcela do seu salário, canalizada para o bem comum, sob a forma de impostos», acrescentou o bastonário. «Os cidadãos querem saber como e onde é aplicado o seu dinheiro e os TOC passam a interessar-se por uma matéria que lhe diz cada vez mais respeito», rematou Domingues de Azevedo.

«Pensar global, agir local»

O director da TSF, Paulo Baldaia, qualificou o anuário como a «Bíblia» financeira do poder local. Após a leitura de uma pequena nota biográfica em que apresentava os intervenientes de cada painel, convidava-os a ocuparem o púlpito.

O primeiro a fazê-lo foi Marques Mendes, ex-presidente do PSD e

da Assembleia Municipal de Oeiras, actualmente a gerir empresas, após se ter retirado das lides políticas. Mendes considerou o Anuário «uma forma de serviço público», devido à sua «enorme utilidade» e aos valores da transparência e credibilidade associados.

No dia seguinte à comemoração do 36.º aniversário da revolução de Abril, Marques Mendes referiu que «se o País é hoje radicalmente diferente, isso deve-se, em grande medida, ao poder local democrático e à obra de milhares de autarcas». O ex-presidente do Partido Social Democrata referiu ser «hora de abrir uma nova era no poder local, coincidindo com a inauguração de uma nova agenda, e fazer com que o principal critério de avaliação dos autarcas seja o qualitativo, em detrimento do quantitativo. Criar riqueza e emprego deve ser a grande prio-



A Ordem e a TSF promoveram mais um evento de grande actualidade



A transferência de competências gera ganhos de eficiência

ridade, com enfoque nas questões de natureza social». O ex-autarca sustentou uma nova transferência de competências sociais, aquilo a que chamou de «músculo social», nomeadamente nas áreas da educação, bem como criar uma nova lei eleitoral para melhorar a governabilidade em termos autárquicos. «O centralismo é um dos maiores entraves ao nosso desenvolvimento», prosseguiu. Mendes defendeu que se tem de acabar com a crónica dependência dos orçamentos municipais da construção imobiliária, factor que considerou ser gerador de «perversidades». O orador aventou uma solução: os municípios devem ter mais receitas fiscais cobradas (IRS, IVA e IRC), para além do fundo de coesão municipal. Numa intervenção que prendeu a assistência, Mendes deu a receita para o po-

der local e os seus representantes: «Pensar global, agir local».

Projecto possível graças à OTOC

A apresentação do Anuário Financeiro esteve a cargo de três dos quatro autores (Susana Jorge esteve ausente por razões profissionais). Pedro Camões debucou-se sobre a metodologia utilizada e as características dos municípios. Depois de recordar que este é um «trabalho independente» e de ter salientado que o desenvolvimento do projecto iniciado com as contas dos municípios referentes a 2003 só foi possível graças ao financiamento da OTOC, este professor universitário apresentou uma caracterização dos 308 municípios. De entre o batalhão de números, Camões lembrou, por exemplo, que 42 por cento da população portu-

guesa está em apenas 23 câmaras, ou seja, aquelas que são consideradas de grande dimensão, com mais de cem mil habitantes.

Numa manhã onde os dados estatísticos abundavam, o orador deslocou o seu discurso para a dependência financeira, adiantando que existem 128 câmaras cujas receitas próprias são inferiores a 25 por cento das receitas totais, sendo que, dentro deste universo, 91 apresentam receitas próprias abaixo dos 20 por cento, o que significa elevada dependência em relação ao Estado. No outro lado da balança, ou do retrato autárquico, existem 74 municípios em que as receitas próprias são superiores a 50 por cento das receitas totais. Deste último lote 20 são de grande dimensão, o que quer dizer, salientou o orador, que apenas três municípios deste escalão não re-

velam autonomia financeira.

No capítulo das receitas cobradas, Pedro Camões salientou que 42 por cento é proveniente de transferências correntes e de capital e 35 por cento são referentes a impostos e taxas, o que dá, desde logo, uma imagem do peso destas rubricas. No lado oposto, as despesas com pessoal e a aquisição de bens e serviços consomem 28 e 22 por cento das despesas pagas. Se a isto juntarmos os juros e outros encargos, percebe-se, desde logo, para onde vai a “fatia de leão”...

Orçamentos inflacionados

A segunda parte da apresentação da VI edição do Anuário ficou a cargo de João Carvalho. Foi a partir daqui que começaram a aparecer os milhões. De euros, entenda-se e para todos os gostos e feitios. Começando a sua abordagem pela parte orçamental, desde logo surge um grande desfasamento: dos 11 908 milhões de euros que se previa receber em 2008, apenas foram liquidadas receitas no valor de 8 800 milhões de euros. Porquê esta diferença? Uma das causas, aponta o coordenador do estudo, estará no facto de «existirem muitos orçamentos inflacionados».

Olhando depois para a evolução dos impostos cobrados, João Carvalho sublinhou o recuo no IMT: de 881 milhões em 2007 para 763 milhões de euros em 2008. O IMI, por seu lado, manteve uma trajectória ascendente: de 974 milhões em 2007 para 1 082 milhões em 2008.

Quando as atenções se voltam para as despesas, surgem novos focos de preocupação. Dos 11 898 milhões de euros de despesas previstas em 2008, 10 051 milhões são de despesa compro-



O presidente do TC salientou a melhoria da prestação de contas

metida e apenas 7 876 milhões de despesas pagas. «Um aspecto que deve merecer reflexão», reiterou João Carvalho.

Sinal dos tempos mais difíceis é, certamente, os dados que se seguiram. Se, em 2007, 90 municípios não tinham recorrido a empréstimos, em 2008 esse número baixou para 78. Mais: em 2006 e 2007 as câmaras tinham feito mais amortizações do que empréstimos, mas em 2008 o cenário inverteu-se: foram amortizados 353 milhões mas pedidos à banca 531 milhões.

Outro indicador de crise tem a ver com o alargamento do prazo médio de pagamentos. Em 2007, 122 municípios pagavam a mais de 90 dias; no ano seguinte, eram

já 157 os que enveredaram por esse caminho. Em contrapartida, aqueles que pagam a menos de 30 dias baixaram de 73 para 58. Contas feitas, João Carvalho diz que a média de pagamentos se situa agora nos 132 dias.

No capítulo da análise económica e patrimonial, de salientar que, numa óptica empresarial, 13 municípios estariam em falência técnica, uma vez que o passivo exigível é superior ao activo sem os bens de domínio público.

Em termos globais, contudo, a totalidade dos municípios apresentava um activo que ascendia aos 36 675 milhões de euros, valor esse que, expurgado dos bens de domínio público, ficava nos 22 148 milhões. Em finais de 2008, o

passivo exigível nas 308 câmaras era de 7 124 milhões de euros, cerca de 460 milhões de euros a mais relativamente 2007. Por outras palavras, 2008 significou aumento de endividamento global em 203 municípios.

João Carvalho não terminaria sem desvendar outros números curiosos: 23 municípios não têm endividamento líquido. Este indicador, por sua vez, aumentou 300 milhões de euros em relação a 2007, para 5 343 milhões de euros. De salientar ainda que 111 municípios têm liquidez positiva. Resumindo: o conjunto dos municípios portugueses registou, em 2008, 303 milhões de euros de resultado económico global positivo. Bom? Talvez. Mas se dissermos que dois anos antes esse valor foi de 664 milhões, o caso muda de figura. De qualquer forma, rematou o orador, «se isto fosse um grupo daria cerca de 30 euros de dividendos para cada cidadão.» Melhor que nada.

Empresas em estado crítico

Pela primeira vez, o Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses incluiu uma análise ao sector empresarial local e serviços municipalizados. Coube a Maria José Fernandes apresentar alguns dos resultados obtidos. Em termos globais, existiam em 2008, 219 empresas municipais e 30 serviços municipalizados. Dos 23 municípios de grande dimensão apenas três não possuíam empresas municipais, número que se eleva para 171 municípios se analisada a totalidade nacional.

Curiosa é a caracterização geral das empresas municipais: 36 de desporto, 27 de cultura, 22 de gestão de equipamentos, 15 de consultadoria para os negócios,

entre outros itens. Olhando para o balanço destas empresas, Maria José Fernandes deixa o alerta: há 22 empresas com o passivo exigível maior que o activo realizável, ou seja, «estão numa situação crítica.» Um olhar pela estrutura do passivo permite adiantar que 33 por cento são dívidas de curto prazo e 22 por cento dizem respeito ao médio e longo prazo.

«Será que o País precisa de 219 empresas municipais, 30 serviços municipalizados e mais 308 municípios?»

A totalidade das empresas municipais, referiu ainda a oradora, registava em 2008 uma dívida global de 882 milhões de euros. Os serviços municipalizados, por seu lado, acumulavam dívidas de 124 milhões. No lado dos proveitos, a venda de mercadorias (27 por cento) e prestação de serviços (45 por cento) representam a parte mais significativa.

Empresas de água e saneamento, reabilitação urbana e preservação do meio ambiente são aquelas que mais contribuem com resultados líquidos positivos. Desporto, gestão de equipamentos e transportes encontram-se no extremo oposto.

Indicadores pioram face a 2007

Como classificar a realidade económica e financeira dos municípios portugueses? João Carvalho, na apresentação das conclusões, salientou que os indicadores eco-

nómico-financeiros e patrimoniais pioraram relativamente a 2007, «mas não estamos ainda numa zona vermelha. Encontramo-nos numa zona amarela.»

Porque os números, por si só, são o que são, João Carvalho apresentou algumas comparações importantes. A dívida total dos municípios era de 7 124 milhões de euros. Mas, por exemplo, apenas a Refer e a CP registavam no mesmo período dívidas de 5 765 milhões e o Metro de Lisboa qualquer coisa como 3 381 milhões de euros. Por outro lado, a dívida de Lisboa é de 1 116 milhões e a do Porto de 150 milhões. Sabe quanto devem as duas principais cidades do país vizinho? Madrid tem o sinal menos em 5 838 milhões e Barcelona em 1 421 milhões.

Comparações à parte, permanecem algumas questões deixadas por João Carvalho para as quais seria importante encontrar respostas: «Será que o País precisa de 219 empresas municipais, 30 serviços municipalizados e mais 308 municípios? Porque é que, na maioria, dão prejuízos?»

Um País assimétrico

Miguel Albuquerque, presidente da Câmara do Funchal e vice-presidente da ANMP, fez uma breve resenha da evolução sócio-económica registada no Poder Local nas últimas décadas. Apresentou dados estatísticas oficiais para concluir que a prosperidade e qualidade de vida deram um grande salto, tendo-se «esbatido as dicotomias sociais, económicas e culturais» devido à grande evolução da sociedade. Albuquerque não esqueceu o papel chave desempenhado pela União Europeia na importância da aprovação dos fundos comunitários e a sua



O painel de autarcas reivindicou mais poderes para os municípios

acção no crescimento económico. Centrando-se em questões do presente, e para concluir, o autarca deixou algumas premissas para reflexão: Portugal é o país da Europa mais assimétrico, dado o desfasamento de rendimentos e o litoral fortemente povoado e o interior desertificado. Albuquerque defendeu que a desconcentração de competências do poder local para as autarquias provoca «ganhos de eficácia. Portugal precisa de objectivos claros e o poder local está pronto para cumprir o seu papel», disse.

O secretário de Estado da Administração Local, José Junqueiro, revelou que as transferências de verbas para o Poder Local durante este ano ascende a 3 mil milhões de euros, facto que qualificou como «um esforço financeiro notável».

Junqueiro destacou ainda a atri-

buição de novas competências nos domínios da educação, acção social, saúde e cultura. O governante defendeu uma estratégia assente em três pilares: simplificação, transparência e desenvolvimento. O portal autárquico é uma ferramenta que permitirá aproximar a administração local da central e em que o sistema SIAL vai possibilitar aos autarcas visualizar, à distância de um clique, o ponto de situação sobre a saúde financeira do seu município.

No lançamento da alocução seguinte, o director da TSF definiu assim o protagonista: «Ele é o português que zela pelas boas contas do país». Guilherme d'Oliveira Martins, presidente do Tribunal de Contas (TC), instituição que efectua a vigilância financeira do poder local, ressaltou que a dimensão e delicadeza das questões abordadas obriga-

va a uma intervenção «telegráfica. Onde há dinheiro público há jurisdição do TC», começou por afirmar, acrescentado que a «fiscalização prévia é um instrumento e não uma vaca sagrada». Oliveira Martins disse ainda que caso os destinatários das recomendações do TC não as acolham favoravelmente, os visados serão alvo de uma punição financeira. Contudo, o cenário global é animador. O efeito dissuasor das recomendações motivou uma redução do tempo médio de incumprimento, tendo-se assistido a uma melhoria da prestação de contas.

Projectando o futuro, o juiz conselheiro do TC lembrou que a partir de 2011 todas as contas têm de ser prestadas por via electrónica, tendo enaltecido a boa receptividade da administração local a este projecto, em especial as fre-

TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

DESDE SEMPRE A CRIAR VALOR PARA AS EMPRESAS



UMA EMPRESA DEPENDE
DA DECISÃO CERTA
NO MOMENTO CERTO



OTOC
ORDEN DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

guesias. Oliveira Martins socorreu-se de um exemplar do Anuário Financeiro, momentos antes apresentado, e indicando a página 31 referiu que os 72 por cento de cumprimento dos municípios é uma inequívoca demonstração da colaboração das autarquias, independentemente da sua dimensão. Oliveira Martins concluiu, declarando que um «discurso reactivo» sobre o poder local é «errado», argumentando que a «descentralização aproxima o Estado e a sociedade civil» e que a partir de um poder local forte podemos ter ainda «melhores finanças públicas».

Antes da pausa para almoço, Oliveira Martins aproveitou ainda para uma invocação histórica, a de Alexandre Herculano: «O municipalismo é uma referência da nossa identidade».

No limiar da indigência

«O poder local nas áreas metropolitanas: competências e recursos» colocou em debate moderado por Paulo Martins, jornalista do «Jornal de Notícias», Carlos Teixeira, presidente da Câmara de Loures e vice-presidente da Junta Metropolitana de Lisboa (JML), Castro Almeida, presidente da Câmara de S. João da Madeira e «vice» da Junta Metropolitana do Porto, Macário Correia, presidente da Câmara de Faro e da Junta Metropolitana do Algarve e Armando Vieira, presidente da junta de freguesia de Oliveirinha e da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

Ao longo de hora e meia falou-se da transferência de competências, trabalho intermunicipal, regionalização, reorganização administrativa ou dependência das receitas camarárias face ao

imobiliário. As opiniões, curiosamente, não foram muito divergentes. Ninguém teve dúvidas de que «quando se tem de abdicar de competências há sempre alguém que vai perder poder», como sintetizou Macário Correia. Algo que «é mau para os cidadãos», considerou o autarca algarvio, porque «conhecemos os problemas mas não temos poder para os resolver.»

*«Os centralistas
já tiveram
400 anos para
mostrarem
o que valem.
O Estado gasta
dinheiro a mais
e tem eficiência
a menos»*

O problema, avançou Carlos Teixeira, «está em muitas direcções-gerais e chefias intermédias que nos limitam». O autarca de Loures foi mais assertivo considerando que «temos um Estado que desconfia. Quando assim é, não vamos a lado algum.»

Já Castro Almeida mostrou cepticismo sobre todo o processo, uma vez que acredita «pouco no processo de transferência de competências de forma voluntária. Tem que haver uma decisão política global.»

O antigo governante aproveitou a ocasião para tecer duras críticas ao poder central: «Criou-se a ideia de que os autarcas não são boa gente, são corruptos, gastadores. Mas a verdade é que apenas cinco por cento da dívida do Estado é das autarquias. É muito? Nós temos limites ao endividamento, ao contrário do Estado.»

Já Armando Vieira vê o problema noutra perspectiva e reconheceu a existência de «centralismo das câmaras face às juntas de freguesia. Há uma sobreposição de competências em muitas áreas e é necessário legislar nesse sentido.» Porque, garantiu este responsável, «desenvolver o efeito descentralizador é um sinal de inteligência.»

Os temas lançados para debate sucediam-se. Carlos Teixeira, no respeitante ao trabalho intermunicipal, lembrou que falta quase tudo: «Na Junta Metropolitana de Lisboa nem instalações temos. As transferências do Estado para a JML foram reduzidas em 50 por cento de 2008 para 2010.» Castro Almeida reforçaria esta ideia de penúria: «As reuniões das juntas metropolitanas limitam-se ao encontro dos presidentes de câmara uma vez por mês. Não temos funcionários nem instalações. O que esperar com esta forma de funcionamento? As juntas metropolitanas não podem resolver o que quer que seja com orçamentos de 400 mil euros.» Um quadro que, no entender do autarca de S. João da Madeira só se alterará «com a regionalização.» Até porque, garante, «não haverá eficiência do Estado com centralismo.» E numa viagem-relâmpago pela História, lembrou que «os centralistas já tiveram 400 anos para mostrarem o que valem. O Estado gasta dinheiro a mais e tem eficiência a menos», concluiu.

Para Armando Vieira «falta ainda a mãe de todas as reformas: a administrativa.» O presidente da ANAFRE não poupou nas palavras e recordou que «no OE para 2010 as freguesias têm previsto apenas 0,13 por cento. Estamos

num patamar de indignância.» Disponíveis para receber competências? Armando Vieira diz que sim, mas acompanhadas «da respectiva mochila financeira.»

A favor da regionalização

O tema da regionalização não poderia faltar. A ideia da criação de uma região-piloto no Algarve não mereceu a concordância de Macário Correia que a vê antes como uma «forma de falar no problema para nada resolver.» Para o líder da autarquia farensense «a regionalização é uma forma boa e barata de colocar o País a funcionar» e questionou mesma a existência «dos 21 governadores civis que não servem para nada.»

Carlos Teixeira não foi tão radical mas sempre avançou que «a única forma de acompanharmos o desenvolvimento será através da regionalização.»

E se a reorganização administrativa implicasse, por exemplo, a extinção de freguesias ou concelhos? Macário é claro: «As grandes reformas administrativas não foram feitas em tempos de democracia, pelo que a extinção é muito complicada. Mas sou a favor de extinguir freguesias em zonas urbanas. Por exemplo, há freguesias em Lisboa com 300 eleitores.» Uma questão que Armando Vieira, quando se fala de números, faz questão de tratar com cuidado: «Não é a mesma coisa uma freguesia com 600 eleitores na Baixa Chiado ou num recanto do concelho de Bragança.»

A questão do financiamento não poderia faltar. E a arrecadação de impostos via mercado imobiliário também não. No Algarve, por exemplo, depois da “festa” do início da década, o retrato apresenta agora tons bem mais som-



Santana Lopes defendeu uma auditoria detalhada e permanente

brios. «Houve quedas acentuadas de IMT. Há municípios a receberem menos 30 a 40 por cento de IMT do que há dois anos.»

Castro Almeida não traçou panorama mais animador. «A dependência do imobiliário está a estrangular as câmaras. Em alturas de crise, os autarcas têm de resistir à tentação de ir buscar dinheiro seja onde for.» Porque, sustenta este autarca, «há uma margem grande para as autarquias cortarem no desperdício», antes de defender a revisão da lei de financiamento das autarquias. Com o actual modelo, sustenta, «o autarca que seja mais criterioso na concessão das licenças de construção é prejudicado.»

Carlos Teixeira reconheceu, pelo seu lado, que a Câmara de Loures não «está muito dependente das receitas do imobiliário e tem sabido resistir a grandes tentações.» Apesar disso, adianta, as

contas têm melhorado: «Em 2002 não tínhamos margem sequer para recorrer ao crédito, hoje temos 89 milhões de euros.»

Ainda antes de terminar o debate, Armando Vieira acusaria o Governo de «violiar claramente a lei de financiamento das freguesias. Não queremos travar mais uma batalha judicial, mas para nós é claro que a lei não está a ser cumprida.»

Santana Lopes: «A crise do mundo reside nos balanços»

Uma intervenção de Santana Lopes é aguardada em qualquer evento. Desta feita ficou reservada para a última parte da conferência OTOC/TSF. Todos queriam saber o que pensava o antigo presidente da Câmara de Lisboa e actual vereador da maior autarquia do País das contas dos municípios.

O ex-primeiro-ministro começou por preconizar que «as autarquias



O ministro da Presidência enalteceu o processo de renovação em curso no poder local

locais precisam de simplificar a estrutura administrativa. É preciso responsabilizar as câmaras, atribuindo-lhes competências. Há que confiar em vez de desconfiar», disse, invocando a sua experiência enquanto edil em Lisboa e na Figueira da Foz. «Não há nada que se compare a servir uma terra e os seus munícipes», acrescentou. Sobre o acto de prestação de contas, Santana Lopes falou da importância da «auditoria detalhada e permanente». Momento ideal para abordar o Anuário Financeiro 2008: «O *follow up* permanente dos gastos permite evitar que exista uma verdade real e uma verdade declarada. Este Anuário tem dados que permitem que das reflexões consigamos passar à prática», disse Santana. Citando Rui Rio, o ex-líder do governo defendeu que o País apresenta um desequilíbrio orçamental porque o poder político não é forte, para além de preconizar o caminho da descentralização e da regionaliza-

ção, bem como a extinção do cargo de governador civil.

«É preciso responsabilizar as câmaras atribuindo-lhes competências»

Em termos nacionais, Santana disse ser necessária eficácia no tempo e no modo da decisão, assente na simplificação, lógica e coragem, até porque, sublinhou, dirigindo-se a uma plateia sensível a argumentos e palavras de natureza contabilística: «A crise do mundo reside nos balanços».

O ministro da Presidência, Pedro Silva Pereira, esteve no encerramento dos trabalhos. O governante salientou o esforço desenvolvido pelo executivo para «renovar e aperfeiçoar o poder local», processo que está

a acontecer a «ritmo acelerado», nomeadamente na vertente dos recursos humanos, na sequência da entrada em vigor da lei da limitação dos mandatos.

«A qualificação da democracia passa pelo aperfeiçoamento do sistema de administração local», disse, salientando que esta conferência teve o condão de «aprofundar o diálogo e construir uma nova solução». Defendendo o reforço do processo de descentralização de competências para os municípios, Silva Pereira abria ainda a porta à regionalização, mas recordou que a vitória do «não» em referendo, nos anos 1990, obriga a que o eventual encetar de um novo processo referendário seja encarado com mais prudência, sob pena de enterrar definitivamente este dossiê. «A administração local precisa de uma organização desconcentrada que só se conseguirá com um processo de regionalização autêntico», finalizou. ✂

Beja acolhe assembleia-geral extraordinária

"Casa do TOC" e centro de formação dominam ordem de trabalhos

No dia 22 de Maio, em Beja, realiza-se a assembleia-geral extraordinária da Ordem, dedicada, exclusivamente, ao debate do projecto «Casa do TOC» e centro de formação, em Lisboa. São três os pontos da ordem de trabalhos:

1. Autorização a conceder ao Conselho Directivo para aquisição de instalações para o Centro de Formação/Casa do TOC em Lisboa;
2. Alteração do investimento previsto no Orçamento para 2010 acrescendo ao montante previsto cerca de 20 milhões de euros;
3. Conceder autorização ao Conselho Directivo para negociar no mercado financeiro através do método que se revelar mais conveniente o respectivo financiamento.

A assembleia-geral decorre, a partir das 14 horas, na Pousada de S. Francisco, situada no Largo D. Nuno Álvares Pereira, em Beja, localidade escolhida no seguimento da lógica de descentralização que tem vindo a ser seguida pela Ordem.



Terceiro Encontro de História da Contabilidade

Programa e inscrições para Lisboa e Braga disponíveis no [site](#)

Realiza-se nos dias 17 e 19 de Junho, em Lisboa e em Braga, o Terceiro Encontro de História da Contabilidade. Reputados especialistas nacionais e internacionais vão marcar presença no Centro de Congressos de Lisboa e no Theatro Circo de Braga. «O Ensino e a Investigação em Contabilidade», e a «A profissão e a prática

contabilística», são apenas dois dos temas dos painéis em debate. Durante o evento será apresentado o livro «Arte da Escritura Dobrada», uma edição da OTOC, da autoria do professor Hernâni Carqueja. Para aceder às sessões de mais esta importante iniciativa, os TOC têm de se inscrever (exclusivamente no [site](#), plata-

forma onde está também alojado o programa do evento), efectuando o pagamento de 50€. Para efeito do Controlo da Qualidade serão atribuídos 12 créditos aos membros que participarem.

Inscrições
abertas

Publicado número 2 do «Guia Fiscal»

Parcerias com jornais económicos

Foi publicado no dia 29 de Abril, juntamente com a edição do dia do «Diário Económico», o número 2 do «Guia Fiscal», uma edição conjunta do jornal especializado e da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas. A edição referente ao trimestre de Abril a Junho, subordinada ao tema

Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC), tem diversos pontos de interesse para os profissionais, incluindo, entre outros, uma entrevista ao ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Carlos dos Santos, legislação diversa sobre os últimos diplomas relativos ao SNC

e ainda artigos de opinião de consultores da OTOC sobre o novo modelo contabilístico. Também no âmbito da parceria entre a Ordem e o «Diário Económico», foram publicados em Abril dois artigos de opinião na coluna quinzenal da responsabilidade do bastonário da OTOC,

Domingues de Azevedo, intitulados «SNC – O factor sustentabilidade» e «O papel do TOC». O «consultório SNC» e a «análise da OTOC», mantêm a sua periodicidade semanal no Jornal de Negócios. Todas estas colaborações podem ser consultadas no [site](#) da OTOC.

Calendário formativo até final do ano

Eventual sobre «SNC: Mensuração e Imparidades; IVA - Novas Regras de Localização»

Não abranda o ritmo formativo promovido pela OTOC. No mês de Maio, destaque para três ações de formação à distância, sobre os seguintes temas: Contabilidade Orçamental, SNC - Reconhecimento e mensuração dos investimentos financeiros e Análise dos Balan-

ços e estudo de indicadores económicos com base nos modelos SNC. No que diz respeito à formação segmentada, estão previstas quatro ações: Código contributivo da segurança social, tributação do património (IMT/IMI/IS), Aspectos contabilísticos e fiscais para entidades

sem fins lucrativos (IPSS e assoc.) e Dissolução, Liquidação, Fusão e Cisões de sociedades (aspectos contabilísticos e fiscais). De realçar a formação eventual que a Ordem vai realizar em Junho, sobre «SNC: Mensuração e Imparidades; IVA - Novas Regras de Localização». 

MÊS	TIPO	CÓDIGO	TEMA	HORAS	CRÉD.
MAIO	Distância	DIS1410	Contabilidade orçamental	16h	24
		DIS1510	SNC - Reconhecimento e mensuração dos investimentos financeiros	16h	24
		DIS1610	Análise de balanços e estudo de indicadores económicos com base nos modelos SNC	16h	24
	Segmentada	SEG1410	Código contributivo da Segurança Social	16h	24
		SEG1510	Tributação do património (IMT/IMI/IS)	16h	24
		SEG1610	Aspectos contabilísticos e fiscais para entidades sem fins lucrativos (IPSS e assoc.)	16h	24
		SEG1710	Dissolução, liquidação, fusão e cisões de sociedades (asp. contabilísticos e fiscais)	16h	24
JUNHO	Distância	RL0910	Livre	2h	3
		RL1010	Livre	2h	3
		DIS1710	Peritagem contabilística e fiscal	16 h	24
		DIS1810	Tributação do património (IMT/IMI/IS)	16 h	24
		DIS1910	Projectos de investimento	16 h	24
		DIS2010	IVA (revisão ao Código)	16h	24
JULHO	Eventual	EVE0310	SNC: Mensuração e Imparidades; IVA - Novas Regras de Localização	8h	12
	Segmentada	SEG1810	IVA (revisão ao Código)	16h	24
	Reunião livre	RL1110	Livre	2 h	3
		RL1210	Livre	2 h	3
	Distância	DIS2110	SNC - Empreendimentos conjuntos	8h	12
		DIS2210	Entidades empresariais municipais - Constituição e obrigações contabilísticas e fiscais	12h	18
		DIS2310	Código Contributivo da Segurança Social	16 h	24
		DIS2410	Aspectos contabilísticos e fiscais para entidades sem fins lucrativos (IPSS e assoc.)	16h	24
SETEMBRO	Distância	SEG1910	Actualização fiscal em sede de IRC	16h	24
		SEG2010	Projectos de investimento	16h	24
		SEG2110	IVA - Localização das operações e serviços tributáveis	12h	18
		RL1310	Livre	2 h	3
	Reunião livre	RL1410	Livre	2 h	3
OUTUBRO	Distância	DIS2510	Código do Trabalho	16 h	24
		DIS2610	Código Fiscal de Investimento	16h	24
		DIS2710	POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais	24h	36
	Permanente	PER0110	POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais	24 h	36
	Segmentada	SEG2210	Entidades empresariais municipais - Constituição e obrigações contabilísticas e fiscais	12 h	18
		SEG2310	Código Fiscal de Investimento	16 h	24
NOVEMBRO	Distância	SEG2410	Contabilidade orçamental	16 h	24
		RL1510	Livre	2 h	3
		RL1610	Livre	2 h	3
	Reunião livre	RL1710	Livre	2 h	3
		RL1810	Livre	2 h	3
DEZ.	Distância	DIS2810	Contencioso tributário	24 h	36
		DIS2910	Mais e menos-valias em IRC e IRS	16 h	24
		DIS3010	SNC - Demonstrações financeiras (NCRF 1,2,4,5,24)	16 h	24
		PER0210	Contencioso Tributário	24 h	36
	Segmentada	SEG2510	Código do Trabalho	16 h	24
		SEG2610	Código de Insolvência	16 h	24
DEZ.	Distância	RL1910	Livre	2 h	3
		RL2010	Livre	2 h	3
	Reunião livre	RL2110	Livre	2 h	3

Parar e reflectir antes de decidir

Livro «SNC e as PME – Casos práticos», apresentado em Lisboa

«E se fizéssemos um livro?». Foi deste modo que José Pedro Farinha se dirigiu para o amigo e colega de profissão, Domingos Cascais, desafiando-o para um trabalho que foi oficialmente apresentado no dia 27 de Abril, na sede da OTOC. «SNC e as PME – Casos práticos», uma edição da Texto, é uma «obra que procura ser o mais abrangente possível», tendo em conta que no mercado livreiro já abundam as referências ao novo modelo contabilístico.

Domingos Cascais enfatizou o objectivo de «não fazer mais do mesmo» visando «chegar ao TOC de Lisboa e do Mogadouro», através da aplicação de todas as normas e de enunciados acessíveis. «Os casos práticos são uma forma de diminuir a confusão nas pessoas», acrescentou um dos autores. «O SNC preocupa-se mais com a divulgação de dados, procedimento descurado com a desmaterialização. Vamos ter de trabalhar mais com o Word», antecipou o TOC, perante uma plateia repleta de amigos, familiares e colegas.

Por seu turno, José Pedro Farinha, salientou que um trabalho desta envergadura funciona melhor em parceria, gracejando que «um biTOC pensa melhor do que um só TOC». Relativamente ao novo enquadramento contabilístico, José Pedro Farinha sublinhou que mudou, em particular, a forma de pensar a contabilidade, já que o SNC implica parar para reflectir e decidir através da análise de normas. «Há um novo paradigma económico e utilitarista e os utentes da informação precisam de informação para tomar decisões», acrescentou. Sara Gomes, da Texto Editores, referiu que este livro, indispensável para TOC



O objectivo dos autores deste livro é «chegar ao TOC de Lisboa e de Mogadouro»

e estudantes, visa suprir as dúvidas e dificuldades dos membros.

Em jeito de breve comentário à obra da autoria destes habituais colaboradores da Ordem em acções de formação, o bastonário da OTOC elogiou a «simbiose entre o saber académico e a prática» que o livro proporciona. «A melhor arma para reforçar a expressão social que a profissão tem adquirido ultimamente é o trabalho», disse.

Domingues de Azevedo acrescentou que o lançamento de obras desta natureza contribui para «retirar pressão a um tema» que ainda suscita algumas dificuldades aos profissionais. «A 31 Dezembro o balanço já será elaborado nos termos do SNC», rematou. ✂

A Ordem em Londres

A OTOC, representada pelo seu bastonário, director Jaime dos Santos e pelos representantes dos grupos de trabalho, participou numa conferência organizada pela EFAA (European Federation of Accountants and Auditors for SMEs) e respectiva assembleia-geral, realizadas no dia 13 de Maio, em Londres. Representantes de diversas entidades europeias, nomeadamente o IASB, o IFAC e a Comissão Europeia, entre outras, debateram as diferentes perspectivas técnicas e políticas sobre o futuro do relato financeiro na Europa. ✂



Uma profissão com massa crítica

«Gestão Financeira – Análises de Investimentos» apresentado no Porto

O lançamento de novas obras da autoria de Técnicos Oficiais de Contas começa a ser um hábito na vida da Instituição. Quase todos os meses, os membros são convidados a assistir ao baptismo público de mais um livro. Em Lisboa ou no Porto. Um costume saudável, que vai ao encontro do apelo que o bastonário da Ordem não se tem cansado de propalar. E os profissionais estão a aderir, aproveitando, na maior parte das vezes, o novo modelo de normalização contabilística. Foi o que aconteceu no passado dia 30 de Abril, na representação permanente da Ordem no Porto. Nem o facto de ser uma sexta-feira, desmobilizou os membros da apresentação. Meia centena de TOC respondeu à chamada e associou-se à apresentação da nova obra de Eduardo Sá Silva e Mário Queirós, intitulada

«Gestão Financeira – Análises de Investimentos». Trata-se de um livro que aborda a transição para o SNC. É recomendado para TOC, gestores, analistas financeiros e alunos de especialização e pós-graduação em Contabilidade e Finanças, apresentando diversos casos práticos. A edição é da «Vida Económica».

Na sua alocução, Domingues de Azevedo, visivelmente satisfeito por estar a lançar uma obra no «Norte do País», exortou os membros para que «metam as mãos na massa, que sujem as mãos com tinta e publiquem estudos, análises, livros». Apenas assim a profissão conseguirá vencer os desafios futuros. Só com «estudo continuado conseguiremos tomar conta de nós próprios», sublinhou.

Para o bastonário não existem, actualmente, motivos para a profissão se sentir «menorizada»

face a outras: «É uma ideia errada sentirmo-nos inferiores. Não há motivo para tal». A publicação de livros vem demonstrar que existe massa crítica, profissionais que pensam os «assuntos» da sua actividade, debruçam-se sobre eles e trilham caminhos. É esse modelo que Domingues de Azevedo quer ver ampliado. «Estudem, investiguem e editem que a Ordem apresenta publicamente», lançou novamente o repto.

Antes de passar a palavra aos autores, um agradecimento à «Vida Económica», que tem feito um esforço empenhado na divulgação de obras da autoria dos Técnicos Oficiais de Contas.

Eduardo Sá Silva destacou que «Gestão Financeira – Análises de Investimentos» não é um livro só para académicos, mas para os que se preocupam com a vida prática das empresas. ✂



Mais um lançamento escrito por TOC, desta vez com pronúncia do Norte

Sessões de esclarecimento sobre impacto do SNC

Próximo ciclo formativo em Leiria, Horta, S. Jorge e Graciosa

A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas prossegue o ciclo de sessões de esclarecimento sobre o impacto do SNC na actividade empresarial, em Leiria, Horta, S. Jorge e Graciosa. O primeiro evento decorre em Leiria, a 24 de Maio, em colaboração com a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (ACILIS), na sala do Arquivo Distrital e contará com a presença de um membro do Conselho Directivo da OTOC e do presidente da ACILIS. Idênticas formações vão decorrer no final de Maio e em Junho, na Região Autónoma dos Açores, na Horta, a 28 de Maio, S. Jorge e na Graciosa, a 9 e a 11 de Junho, respectivamente. Na Escola Profissional da Ilha de São Jorge e na Biblioteca

Pública de Santa Cruz da Graciosa está assegurada a presença na sessão de abertura e de encerramento do bastonário da OTOC, Domingues de Azevedo e do presidente da Câmara de Angra do Heroísmo. Em todas estas localidades a exposição geral sobre as implicações do Sistema de Normalização Contabilística estará a cargo da assessora do Bastonário da OTOC, Paula Franco. As inscrições, gratuitas, estão limitadas ao espaço. Para além dos Técnicos Oficiais de Contas, a sessão estará ainda aberta ao público em geral, nomeadamente empresários e administradores. Para efeito do Controlo da Qualidade serão atribuídos 4,5 créditos aos membros participantes. ☘



Conselho Fiscal na rádio TSF

Temas das emissões do mês de Abril

O programa «Conselho Fiscal» é transmitido nos dias úteis na grelha de programação da TSF. A elaboração e locução dos casos práticos de contabilidade e fiscalidade está a cargo dos colaboradores da Ordem, Paula Franco, Sandra Bernardo, João Antunes e Amândio Silva.

Entre 1 e 30 Abril, as emissões diárias foram dedicadas aos seguintes temas: «Dúvidas sobre dedução de despesas de saúde»; «Dividendos de acções com retenção de 20 por cento»; «Tributação das mais-valias»; «Mais valias»; «Categoria B do IRS»; «Reinvestir produto da venda de habitação própria permanente»; «Tributação dos dividendos lucros em sede de IRS»; «Tributação dos residentes fora do território nacional»;



«Rendimentos dos condomínios»; «Impostos: Rendas provenientes de arrendamentos de imóveis»; «Venda de imóveis herdados e mais valias»; «IRS em caso de falecimento de familiar»; «IRS: Declaração de rendimentos de estágios»; «Menos valias na venda de imóveis»; «Mais valias sobre venda de imóveis de habitação permanente»; «IRS: Dedução das despesas com 5 e 20 por cento de IVA»; «Relatório único»; «IRS: Subsídios de doença, baixa ou desemprego são declaráveis?»; «IRS: leite para bebés e fraldas para bebés e acamados são dedutíveis?»; «PEC: impacto na carga fiscal das famílias» e «IRS: Quem não tem de entregar a declaração Modelo 3». Os programas podem ser consultados na sua versão integral nos sites da OTOC e da TSF. ☘

Bastonário agraciado em São Paulo

Medalha da Ordem do Mérito Contábil

O bastonário Domingues de Azevedo recebeu no dia 10 de Maio a medalha «Pedro Pedreschi» da Ordem do Mérito Contábil atribuída pelo Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, no Brasil. Esta distinção visa agradecer personalidades pelos relevantes serviços prestados aos profissionais da Contabilidade (ver caixa). Domingues de Azevedo manifestou-se sensibilizado pelo reconhecimento e fez votos para que a colaboração entre os Técnicos Oficiais de Contas portugueses e brasileiros seja cada vez mais aprofundada. O acto decorreu no auditório do Centro Regional de Contabilidade de São Paulo perante cerca de 300 profissionais. O presidente do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil, Juarez Carneiro, salientou as excelentes relações existentes entre as organizações dos dois países, tendo expressado o seu desejo para que a cooperação profissional se intensifique. ☞



Domingos Orestes Chiomento, Domingues de Azevedo e Juarez Carneiro

O Centro Regional de Contabilidade de São Paulo (CRCSP) é o maior dos 27 centros existentes no Brasil, coordenados pelo Centro Federal de Contabilidade (CFC). Dos cerca de 450 mil profissionais inscritos a nível nacional, cerca de 117 mil pertencem ao CRCSP, o maior dos centros regionais brasileiros. Tem ao seu serviço cerca de 250 colaboradores e a área onde desenvolve a sua actividade tem 17 mil metros quadrados. O CRCSP integra os profis-

sionais que residem no Estado de São Paulo, tendo este aproximadamente 35 milhões de habitantes. Esta região, uma das mais extensas e ricas do Brasil, concorre com cerca de 40 por cento do PIB do país. Nos contactos mantidos com os dirigentes daquela instituição ficou em aberto a possibilidade de intercâmbio directo entre a OTOC e o CRCSP, nomeadamente com a implementação da tecnologia da «Pasta TOC», já usada pelos membros da Ordem. ☞



Domingues de Azevedo junto dos restantes homenageados

Fac-símile da carta do Conselho de Contabilidade de São Paulo a formalizar a homenagem ao bastonário da OTOC



Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo



OF. EVT 81/2010

São Paulo, 13 de abril de 2010

Referente: Entrega de Medalha

Prezado Senhor,

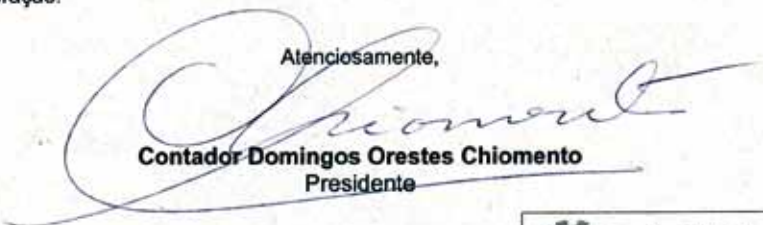
O **Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo**, por meio da Resolução CRC SP nº 479/94, de 12 de dezembro de 1994, instituiu a **Ordem do Mérito Contábil**, destinada a agraciar Contabilistas que tenham se destacado no âmbito da Profissão, bem como personalidades brasileiras ou estrangeiras que tenham se distinguido na prestação de relevantes serviços à Classe e/ou à Ciência Contábil.

Após criteriosa análise por parte da Comissão de Seleção, de todas as indicações, este Conselho deliberou pela escolha de Vossa Senhoria para receber a **MEDALHA PEDRO PEDRESCHI** da Ordem do Mérito Contábil, por relevantes serviços prestados à Classe Contábil.

Assim sendo, estamos convidando Vossa Senhoria para receber o galardão na **Solenidade em Comemoração ao Dia do Contabilista**, que será realizada às **19h30** do **dia 10 de maio de 2010**, na **Sede do CRC SP**, Rua Rosa e Silva nº 60 – Higienópolis – São Paulo.

Com os cumprimentos antecipados e aguardando sua valiosa presença e de seus familiares, servimo-nos do presente para reiterar nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Contador Domingos Orestes Chiomento
Presidente



Ilmo. Senhor
ANTÔNIO DOMINGUES DE AZEVEDO
Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas
Av. Barbosa Du Bocage, 45
1049-013 - Lisboa - Portugal

Rua Rosa e Silva, 60 / Higienópolis 01230-020 / São Paulo SP
E-mail: crcsp@crcsp.org.br / web: www.crcsp.org.br
Tel. (11) 3824-5433 (teleatendimento) / fax (11) 3662-0035

O direito de representação dos sujeitos passivos pelos TOC

Entendimento da Ordem sobre o campo de intervenção dos profissionais

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (EOTOC), com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de Outubro, compete aos Técnicos Oficiais de Contas “Intervir em representação dos sujeitos passivos por cujas contabilidades sejam responsáveis, na fase graciosa do procedimento tributário, no âmbito de questões relacionadas com as suas competências específicas”.

Nos termos desta nova disposição, é nosso entendimento que os profissionais podem intervir em nome dos seus clientes no procedimento tributário gracioso. Dada a novidade e importância da matéria, pensamos que urge esclarecer o alcance de alguns termos e a forma de accionar os procedimentos para aplicação das novas competências dos profissionais. Pela redacção da norma, verificamos que o legislador consagrou uma dupla restrição: a primeira, quanto ao âmbito de aplicação do direito de representação e, a segunda, quanto às si-

tuações em que esta representação é admitida.

Procedimento gracioso

No primeiro caso, a lei delimita, clara e inequivocamente, que a representação se aplica apenas no âmbito do procedimento gracioso tributário, ficando consequentemente fora do alcance daquele todos os actos que não se enquadrem no procedimento gracioso, nomeadamente, a impugnação, a oposição à execução, as providências cautelares ou quaisquer outros actos que não se enquadrem no domínio do procedimento gracioso, sem prejuízo das disposições constantes do Código do Processo e do Procedimento Tributário, quanto à obrigação de nomeação de advogado.

Para este efeito, o procedimento gracioso tributário abrange todos os actos, previstos na lei, que as partes julguem necessários e adequados para o convencimento de uma determinada leitura quanto a matérias de natureza tributária perante os órgãos da administração (distingue-se, assim, do processo tributário que inclui os

actos praticados perante os tribunais administrativos e fiscais).

A lei menciona apenas o procedimento tributário e não o procedimento gracioso de forma genérica. Contudo, considerando a responsabilidade de intervenção e os poderes de consultoria que são conferidos aos TOC, nomeadamente no domínio contabilístico e da segurança social, atento a que a norma tem como princípio possibilitar que quem pratica o acto dele se possa defender no âmbito gracioso, este direito abrange todas as áreas em que o profissional pode ser responsabilizado.

O direito de representação é mais um direito do representado do que uma prerrogativa do representante, pelo que, na nossa perspectiva, a consagração do direito de representação conferido aos TOC, não pode colidir com o direito do representado escolher livremente o seu representante. Ou seja, o facto de haver conflitualidade interpretativa no procedimento tributário, não confere automática e exclusivamente o direito ao TOC de intervir, só o podendo e devendo fazer, me-

diante uma manifestação de vontade do sujeito passivo.

Nos termos do que antecede, sempre que o TOC tenha que usar o direito de representação previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do EOTOC, deve munir-se de uma procuração para o efeito. Todavia, não é necessário uma procuração para cada acto de representação, podendo ser emitida uma procuração de carácter genérico em que o sujeito passivo confere poderes de representação gerais e amplos para intervir no âmbito do procedimento gracioso.

Representação

Munido daquela procuração o TOC demonstra perante o serviço público da administração a legitimidade interventiva. Os serviços competentes através dos elementos de cadastro confirmam a legitimidade do profissional, dando assim corpo e execução à expressão “por cujas contabilida-

des sejam responsáveis”. Esta expressão, em nosso entendimento, só permite que os profissionais intervenham em procedimentos relativos a contribuintes pelos quais sejam responsáveis, impossibilitando por essa via o sub-estabelecimento da procuração noutro profissional. O mesmo é dizer que cada profissional só pode intervir, nos termos definidos no Estatuto, nos processos dos contribuintes em que assumiu a responsabilidade pela regularidade técnica pelo cumprimento das obrigações contabilísticas e fiscais.

Por outro lado, a expressão “no âmbito de questões relacionadas com as suas competências específicas”, delimita aquele poder de responsabilidades exclusivamente às questões que sejam da responsabilidade do TOC e não a qualquer matéria de natureza tributária. Por exemplo, uma reclamação quanto ao valor patrimonial atribuído a um imóvel classificado como activo tangível

de uma empresa por cuja contabilidade o TOC é responsável, sendo um activo da empresa devidamente reconhecido e mensurado na contabilidade, é uma matéria da competência específica do profissional, podendo a reclamação, cumpridas as formalidades supra descritas, ser apresentada pelo próprio. No entanto, se o imóvel é pertença de um dos sócios da empresa e, desse modo, integra a esfera patrimonial do cidadão e, simultaneamente, sócio da empresa, o TOC, pelo facto de não ser da sua competência específica, está impedido de intervir, usando o direito de representação que a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do ECTOC lhe confere.

Em suma, é este o entendimento da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas quanto ao funcionamento do direito de representação previsto no Estatuto da OTOC. Brevemente iremos abordar o tema numa reunião de trabalho com o Director-Geral dos Impostos. ☘



Sentença do Tribunal Administrativo de Lisboa

Angariação ilícita de clientes

O Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – I.^a Unidade Orgânica tornou pública, no passado dia 5 de Maio, a sentença na qual a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas é absolvida após uma acção administrativa especial intentada por um TOC. Em causa estava a pena de advertência que o Conselho Disciplinar da OTOC aplicara por angariação ilícita de clientela e que motivou, por parte do TOC, o pedido de declaração de nulidade do respectivo acórdão. Por ser um tema sensível e de extrema importância, apresenta-se, na íntegra, o teor da sentença, expurgado de todos os elementos capazes de identificar o membro em questão.

«I – Relatório

[Nome], residente em [Endereço], veio intentar a presente acção administrativa especial contra a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC), actualmente com a denominação de Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (cfr. art.º 1.º n.º 1, do DL 310/2009, de 26/10), na qual peticiona a declaração de nulidade do acórdão 711/09, de 11-5-2009, proferido pelo Conselho Disciplinar da CTOC, mediante o qual foi aplicada a pena disciplinar de advertência ao autor, bem como a condenação da ré a revogar a pena de

advertência que lhe aplicou.

Para tanto alegou, em síntese, que:

Na qualidade de arguido, em 30-12-2008, apresentou a sua defesa escrita, bem como requereu a sua inquirição, apresentou o seu rol de testemunhas e requereu igualmente prova por inspecção; Não foram ouvidas as testemunhas, não foi ouvido o arguido e não foi produzida prova por inspecção, pelo que foi violado o art.º 77.º, do Estatuto da CTOC (ECTOC), e o direito constitucional do arguido em exercer o contraditório no presente processo disciplinar (art. 32.º, da CRP), sendo o acórdão impugnado nulo (art.º 133.º n.º 2, al. d));

O sítio da Internet publicado não viola o disposto no art.º 53.º, do ECTOC.

Citada a ré, veio a mesma contestar a presente acção, sustentando a sua absolvição do pedido e, consequentemente, a manutenção da decisão disciplinar.

Notificadas as partes para alegações, as mesmas mantiveram a posição assumida nos articulados iniciais.

II – Fundamentação

Com interesse para a decisão consideram-se assentes os seguintes factos:

1) Em 15-4-2008 foi apresentada

a participação que consta de fls. 1 a 3, do processo administrativo, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, na qual era visada a empresa [Nome].

2) Essa participação era acompanhada nomeadamente de uma impressão do sítio da Internet [Endereço], a qual consta de fls. 4, do processo administrativo/fls. 25, dos autos em suporte de papel, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, na qual se contém nomeadamente o seguinte conteúdo:

“Quem somos

A [Nome] teve o seu início de actividade no dia 1 de Janeiro de 1998. Desde a nossa constituição que temos clientes nos mais diversos ramos de actividade. É esta diversidade que nos dá competências para as diversas especificidades de um grande número de actividades. Nos nossos colaboradores contamos neste momento com 3 Técnicos Oficiais de Contas sendo o Responsável Técnico [Nome]. Recorremos habitualmente a pareceres de Consultores externos para situações de grande complexidade.

As nossas soluções

Temos soluções adaptáveis às necessidades dos nossos clientes, desde o pequeno comércio, até ao *outsourcing* completo do Depar-

tamento Financeiro. Resumidamente, desenvolvemos competências nas seguintes áreas:

Contabilidade, Consultadoria Fiscal, Recursos Humanos e Análise Financeira.

[Nome]

Rua [Nome], n.º [Número] PORTUGAL

Phone: [Número]

Fax: [Número]

E-mail: [Endereço]”.

Em 23-6-2008, e face à participação descrita em 1), o Conselho Disciplinar da CTOC deliberou instaurar processo disciplinar em que era visado o ora autor (cfr. fls. 1 e 12, do processo administrativo).

Na sequência da notificação dessa deliberação - acompanhada da impressão do sítio da internet [Endereço] descrita em 2) - e da menção de que os factos objecto da participação eram susceptíveis de configurar a prática de infracção disciplinar [angariação de clientela em termos não permitidos (art.º 53.º, do ECTOC)], o autor apresentou a defesa que consta de fls. 17 a 19/23 a 25, do processo administrativo, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, na qual referiu nomeadamente o seguinte:

“(…) 8. A sociedade do arguido disponibiliza informação acerca da sua identidade, endereço e contactos telefónicos do escritório de contabilidade;

9. Bem como refere a data da sua criação;

E de forma bastante genérica descreve os serviços prestados pelo referido escritório de contabilidade.

Mais, o sítio da Internet da sociedade tem por função dar a conhecer aos clientes informação sobre assuntos fiscais, sendo uma

importante ferramenta de comunicação com os clientes.

(…)

O sítio da Internet não tem, nunca teve, o propósito de servir como um instrumento de angariação de clientes;

Bem pelo contrário, trata-se apenas da utilização das novas tecnologias para veicular informação fiscal actualizada aos clientes do escritório, dada a enorme dispersão de informação que diariamente é veiculada pela administração fiscal.

E essa informação constitui a esmagadora maioria da informação prestada no referido sítio.

(…)” (cfr. fls. 12 e 13, do processo administrativo, e fls. 24 e 25, dos autos em suporte de papel).

Em 24-11-2008 foi deduzida acusação contra o autor por angariação ilícita da clientela, a qual consta de fls. 33 a 36, do processo administrativo, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido (cfr. fls. 32, do processo administrativo).

Notificado da acusação, o autor apresentou a sua defesa, a qual consta de fls. 43 a 49/57 a 62, do processo administrativo/fls. 28 a 33 dos autos em suporte de papel, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, aí referindo nomeadamente que:

“(…)

A sociedade do arguido disponibiliza informação acerca da identidade, endereço e contactos telefónicos do escritório de contabilidade;

Bem como refere a data da sua criação;

E de forma bastante genérica descreve os serviços prestados pelo referido escritório de contabilidade.

Mais, o sítio da Internet da so-

ciedade tem por função dar a conhecer aos clientes informação sobre assuntos fiscais, sendo assim uma importante ferramenta de comunicação com os clientes, (...)

13. O sítio na Internet não tem, nem nunca teve, o propósito de servir como um instrumento de angariação de clientes;

Bem pelo contrário, trata-se apenas da utilização das novas tecnologias para veicular informação fiscal actualizada aos clientes do escritório, dada a enorme dispersão de informação que diariamente é veiculada pela administração fiscal.

E essa informação constitui a esmagadora maioria da informação prestada no referido sítio.

(…)

Senão certo que,

O arguido nunca angariou um único cliente para si através do seu sítio, pois esse não é o propósito de tal ferramenta;

E mais, junta-se sob doc. 1 a listagem de todos os clientes do arguido a fim de os mesmos serem contactados no âmbito do presente processo a fim de esclarecerem se contrataram o arguido em virtude do seu sítio na Internet.

(…)

TERMOS EM QUE, UMA VEZ PRODUZIDA A PROVA

REQUERIDA, DEVE O ARGUIDO SER ABSOLVIDO DA ACUSAÇÃO CONTRA SI DEDUZIDA.

PROVA:

Inquirição do arguido à matéria da defesa.

Testemunhal:

Dra. [Nome], TOC n.º [Número];

[Nome], com domicílio profissional em [Endereço];

[Nome], com domicílio profissional em [Endereço];

[Nome], com domicílio profissional em [Endereço];
[Nome], com domicílio profissional em [Endereço];

Inspeção:

Requer-se a notificação de todos os clientes do arguido que constam da listagem junta sob doc. 1 a fim de os mesmos serem contactados no âmbito do presente processo no sentido de esclarecerem se contrataram o arguido em virtude do seu sítio na Internet.

Junta: 3 documentos (a procuração forense já está junta aos autos).
(...).

Por ofício datado de 18-3-2009 foi o autor notificado para apresentar alegações, nos termos do art.º 78.º, do Estatuto da CTOC, tendo apresentado as alegações que constam de fls. 87 a 92, do processo administrativo, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido (cfr. fls. 82, do processo administrativo).

Em 4-5-2009 foi elaborado o relatório final com o seguinte conteúdo:

“I – Introdução

Em 15/04/2008 deu entrada no Conselho Disciplinar da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, doravante CTOC, uma participação apresentada pela Técnica Oficial de Contas, adiante TOC, n.º [Número], Sra. Dra. [Nome] contra o TOC, n.º [Número], Sr. Dr. [Nome], com domicílio em [Endereço], tendo o Conselho Disciplinar em sessão de 23/06/2008 decidido instaurar o Processo Disciplinar supra referenciado, nomeando instrutor o ora signatário.

II – Matéria denunciada

A participação tem por objecto a angariação ilícita de clientela

efectuada pelo TOC visado, Sr. Dr. [Nome], inscrito na CTOC sob o n.º [Número], realizada através do site da Internet [Endereço], do qual consta o seguinte conteúdo: “[Nome]

Quem Somos

A [Nome] teve o seu início de actividade no dia 1 de Janeiro de 1998. Desde a nossa constituição que temos clientes nos mais diversos ramos de actividade. É esta diversidade que nos dá competências para as diversas especificidades de um grande número de actividades. Nos nossos colaboradores contamos neste momento com 3 Técnicos Oficiais de Contas sendo o Responsável Técnico [Nome]. Recorremos habitualmente a pareceres de Consultores externos para situações de grande complexidade.

As nossas soluções

Temos soluções adaptáveis às necessidades dos nossos clientes, desde o pequeno comércio, até ao Outsourcing completo do Departamento Financeiro. Resumidamente desenvolvemos competências nas seguintes áreas:

Contabilidade, Consultadoria Fiscal, Recursos Humanos e Análise Financeira.

Contactos:

[Endereço]

PORTUGAL

Tel: [Número]

Fax: [Número]

Os conteúdos em causa por excederem manifestamente como é público e notório os limites estabelecidos no ordenamento estatutário que regula a profissão, infringem como é mais que óbvio o disposto no artigo 53.º do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (ECTOC), bem

como o artigo 52.º, n.º 1 do mesmo diploma, que impõem ao TOC o dever de contribuir para o prestígio da profissão (...), evitando qualquer actuação contrária à dignidade da mesma.

Infringem igualmente o artigo 3.º, n.º 1, alínea h) do Código Deontológico – princípio da lealdade, o qual impõe aos Técnicos Oficiais de Contas uma conduta pautada no respeito pelas regras da concorrência leal e normas legais vigentes por forma a dignificar a profissão, assim como, o artigo 17.º, n.º 1 do Código Deontológico o qual impõe que os Técnicos Oficiais de Contas nas suas relações recíprocas actuem com lealdade e integridade, abstendo-se de actuações que prejudiquem os colegas e a classe.”

III – Diligências instrutórias

A – Realizada a instrução do PD-57/08, foi elaborado o respectivo relatório inicial, conforme fls. 28 a 32 dos presentes autos para o qual desde já se remete e que se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e demais efeitos. Em síntese, verifica-se o seguinte:

1 – Em 02/07/2008 oficiou-se o TOC visado, dando-lhe conhecimento de que o Conselho Disciplinar, em sessão de 23/06/2008, deliberou instaurar o presente Processo Disciplinar, na sequência de uma participação apresentada pela TOC n.º [Número], Sra. Dra. [Nome].

2 – Regularmente notificado, o TOC visado reagiu à notificação da instauração do presente processo através de mandatário, alegando em síntese o seguinte:

a) O arguido sempre pautou a sua actuação profissional guiado pelos mais elevados



- padroes de etica que a dignidade da profissão exige;
- b) O arguido exerceu sempre as suas funções de TOC com o mais elevado grau de profissionalismo e dedicação;
- c) Aliás, o arguido frequenta presentemente o curso de Revisores Oficiais de Contas;
- d) Sendo ainda de mencionar o facto de o arguido nunca ter sido alvo de nenhum processo disciplinar, ou inclusive, de qualquer reparo ao seu trabalho por parte de qualquer cliente e da Fazenda Pública;
- e) Anualmente, a sociedade do arguido entrega ao Estado em nome dos seus clientes vários milhões de euros;
- f) Pelo que o arguido não pode deixar de ficar surpreendido e agastado com a presente denúncia;
- g) Ao ponto de se ter deslocado de imediato a esta Câmara a fim de se esclarecer sobre o alcance e teor da participação feita por uma colega da profissão;
- h) A sociedade do arguido disponibiliza informação acerca da identidade, endereço e contactos telefónicos do escritório de contabilidade;
- i) Bem como refere a data da sua criação;
- j) E de forma bastante genérica descreve os serviços prestados pelo referido escritório de contabilidade;
- k) Mais, o sítio da Internet da sociedade tem por função dar a conhecer aos clientes informação sobre assuntos fiscais, sendo assim uma importante ferramenta de comunicação com os clientes;
- l) Ora, nos termos do disposto no art.º 53.º, n.º 2, al. b) do ECTOC, é permitida a descrição dos serviços a prestar por um Técnico Oficial de Contas;
- m) O sítio na Internet não tem, nem nunca teve, o propósito de servir como instrumento de angariação de clientes;
- n) Bem pelo contrário, trata-se apenas da utilização das novas tecnologias para veicular informação fiscal actualizada aos clientes do escritório, dada a enorme dispersão de informação que diariamente é veiculada pela administração fiscal;
- o) E essa informação constitui a esmagadora maioria da informação prestada no referido sítio;
- p) A tudo isto acresce o facto de a sociedade não se comparar com outros escritórios, não auto elogiar as suas valências e capacidades, não fazer referência aos honorários praticados, nem tão pouco serem divulgados os nomes dos clientes;
- q) Pelo que, salvo o devido respeito, que é muito, nos termos do art.º 53.º do ECTOC o sítio da Internet publicado não viola o disposto quanto às regras deontológicas de publicidade em vigor para os Técnicos Oficiais de Contas; e por último,
- r) Requer o arquivamento do presente Processo Disciplinar.

3 - No mencionado relatório concluiu-se existirem suficientes elementos de prova dos quais resultam que o arguido é responsável pela elaboração e manutenção do site na Internet no qual promove publicitariamente as actividades descritas no antecedente ponto “II”.

4 - Ora, tal comportamento por se afastar dos limites fixados no ECTOC e no CD implica a violação dos preceitos estatutários e deontológicos melhor descritos no ponto “VI”.

B - Do direito ao contraditório:

1 - Foi garantido ao arguido o direito à audiência através das diligências que constam do relatório inicial de instrução, que damos por reproduzido. Assim, passamos a sintetizar as fases processuais disciplinarmente relevantes.

2 - Em 19/12/2007, notificou-se o visado da abertura do presente processo. Regularmente notificado o ora arguido respondeu nos termos referenciados no ponto “IV”.

3 - Assim, por estar suficientemente indiciado que o arguido praticou a infracção descrita no precedente ponto “II”, deduziu o ora instrutor, nos termos do art.º 74.º n.º 1 do Estatuto da CTOC, despacho de acusação contra o TOC, ora arguido, despacho esse que lhe remeti, por meio de carta registada com aviso de recepção, em 03/12/2008, tendo-lhe sido concedidos 20 dias para apresentar a sua defesa. O arguido foi igualmente informado de que poderia consultar o processo, apresentar rol de testemunhas e requerer diligências úteis.

IV - Da defesa apresentada pelo Arguido/ apreciação

1 - O arguido, através do seu mandatário, Dr. [Nome] - Advogado, apresentou defesa, conforme documento junto aos presentes autos, com registo de entrada no Conselho Disciplinar sob o n.º 15 661, documento esse que aqui se dá por integralmente reproduzido.

2 - Com efeito, reiterando o já alegado na sua resposta à notificação da instauração do presente Processo Disciplinar, vem aqui alegar também na sua defesa, de que o sítio da Internet não tem, nem nunca teve, o propósito de servir como instrumento de angariação de clientes. O arguido recusa-se a aceitar as imputações inseridas no Despacho de Acusação alegando que as mesmas não violam o disposto no art.º 53.º do ECTOC quanto as publicações constantes no sítio da Internet publicado.

3 - Concluindo, na final, nada de ilícito ter praticado e requerendo a sua absolvição. Aproveitou ainda para arrolar quatro testemunhas, e requerendo a inquirição do arguido e uma inspecção aos clientes do arguido.

4 - O Instrutor do presente processo entendeu que, atenta a prova material produzida e junta aos autos, nomeadamente a própria confissão do arguido, não ser relevante para apurar a verdade material dos factos ouvir as testemunhas arroladas, bem como a inquirição do arguido e a inspecção solicitada, pois se tal viesse a acontecer alegar-se-ia sempre à mesma verdade material, e tais diligências assumiriam apenas uma função dilatória, razão e fundamentos pelos quais não se dá provimento às mesmas por nada modificarem ou acrescentarem, como já atrás se referiu, no cômputo global do elenco pro-

batório material, sendo pois sob esse ponto de vista totalmente irrelevante, pois trata-se de um mero procedimento, com vista a sustentar o pedido de nulidade do Processo.

5 - Não procede, porém, a argumentação do arguido, senão vejamos:

- a) Relativamente à questão da publicidade propriamente dita, é de salientar que o art.º 53.º do ECTOC é muito claro, pois refere que a angariação de clientela através de publicidade deve limitar-se ao nome do TOC ou denominação social da firma de contabilidade e à qualidade do TOC;
- b) Não constituem formas de publicidade as descrições a enviar a clientes, em caso de consulta destes (...), de harmonia com o no n.º 2 al. b) do art.º 53.º do ECTOC. Ora, no caso em apreço e subjacente ao presente processo, o conteúdo do referido website extravasa a publicidade permitida nas al. a) e b) do artigo 53.º do ECTOC, nomeadamente a colocação de conteúdos de auto engrandecimento e a qualidade de serviços que possam de algum modo influenciar a decisão do interessado, e que a título de exemplo “Temos soluções adaptáveis às necessidades dos nossos clientes, desde o pequeno comércio, até ao *Outsourcing* completo do Departamento Financeiro.”
- c) O ECTOC é claro quanto a essa temática, uma vez que não admite publicidade que exceda os limites impostos pelo mesmo, sendo por isso taxativo quanto ao seu âmbito e limites.
- d) Todavia, se o site da [Endere-

ço] apenas fizesse referência ao nome do TOC ou denominação social da firma de contabilidade e à qualidade do TOC não seria uma prática disciplinarmente censurável. Porém, não é o que se passa no caso sub judice;

- e) É também de salientar que a norma estatutária tem a sua ratio no facto da função do TOC ser de interesse público e não poder nem dever confundir-se com actos meramente comerciais; e finalmente porque o legislador não quis que, se fosse além do estritamente necessário para a divulgação dos TOC.
- f) O ECTOC não é omissa quanto à matéria de publicidade, razão pela qual é com base nas disposições constantes nesse diploma que tem de ser analisada a matéria denunciada, e não com base em outra qualquer.

6 - Neste sentido, sabia e sabe o arguido que o Estatuto da CTOC contempla regras em matéria de publicidade tudo como bem consta no art.º 53.º n.º 2 do EC-TOC, as quais foram violadas com a publicitação do conteúdo constante do referido website.

7 - Em cumprimento do art.º 78.º do Estatuto, o arguido e a participante foram notificados para apresentar alegações.

Regularmente notificada, a participante não respondeu.

Regularmente notificado, o arguido reiterou, em síntese, o alegado na defesa que apresentou anteriormente e arguiu a nulidade de todo o processado por não terem sido ouvido o arguido, por não ter sido ouvidas as testemunhas arroladas e por não ter sido produzido prova por inspecção requerida.

8 - O Instrutor do presente processo entendeu que, atenta a prova produzida e junta aos autos, nomeadamente a própria confissão do arguido, não ser relevante para apurar a verdade material dos factos ouvir as testemunhas arroladas, bem como a inquirição do arguido e a inspecção solicitada, pelos fundamentos já anteriormente referidos no ponto IV - 4 a que acrescem os seguintes:

- a) Os factos estão absoluta e totalmente provados por prova documental;
- b) O Mandatário não esclarece a matéria concreta sobre a qual deveriam ser ouvidas as testemunhas;
- c) As testemunhas arroladas com a excepção da participante do presente processo são funcionários da [Nome], empresa esta pertencente ao ora arguido, pelo que os seus depoimentos teriam, tendo em conta o disposto no art.º 396.º uma significativa e mitigada relevância probatória face à dependência económica e hierárquica do arguido, para além de contrariar o disposto no n.º 2 do art.º 393.º do Código Civil.
- d) Pelo exposto, é uma diligência requerida com características manifestamente dilatórias; e,
- e) Quanto à inspecção, é óbvio que não está cometida à CTOC e ao Conselho Disciplinar no âmbito deste processo nem outro que lhe seja próximo, qualquer competência legal de inspecção e muito menos ao instrutor do processo por ser matéria manifestamente desajustada ao caso e a matéria em apreciação e que por isso não tem um mínimo de aderência com a factualidade

ou realidade do processo, para além de se mostrar absolutamente desnecessárias face ao disposto no art.º 390.º do Código Civil.

Pelos fundamentos expostos, improcedem, assim, toda as nulidades arguidas pelo mandatário do arguido.

Encerradas as diligências instrutórias, compulsaram-se os elementos de prova documental, nos termos e para os efeitos do art.º 79.º do Estatuto, donde resulta provada a matéria do despacho de acusação, como segue:

V - Factos provados

- a) O arguido detém o título profissional de TOC, desde [Data], data em que ocorreu a respectiva inscrição na CTOC;
- b) Desde essa data o arguido encontra-se vinculado às normas estatutárias e deontológicas que regem o exercício da profissão;
- c) O arguido é TOC e gerente da firma [Nome], sendo por isso; Responsável pelo website [Endereço];
- d) Os factos imputados ao arguido foram conscientemente praticados, sendo pois o seu comportamento culposos, ainda que tão-somente a título de negligência;
- e) É de salientar que no referido anúncio constam, entre outras, as seguintes menções que extravasam o alcance das normas estatutárias e deontológicas:

“[Nome]

Quem Somos

A [Nome] teve o seu início de Actividade no dia 1 de Janeiro de 1998. Desde a nossa constituição que temos clientes nos mais

diversos ramos de actividade. É esta diversidade que nos dá competências para as diversas especificidades de um grande número de actividades. Nos nossos colaboradores contamos neste momento com 3 Técnicos Oficiais de Contas sendo o Responsável Técnico [Nome]. Recorremos habitualmente a pareceres de Consultores externos para situações de grande complexidade.

As nossas soluções

Temos soluções adaptáveis às necessidades dos nossos clientes, desde o pequeno comércio, até ao *Outsourcing* completo do Departamento Financeiro. Resumidamente desenvolvemos competências nas seguintes áreas: Contabilidade, Consultadoria Fiscal, Recursos Humanos e Análise Financeira.”

VI – Normas estatutárias e deontológicas infringidas

Do comportamento imputado ao arguido resulta claramente a violação dos seguintes normativos:

1 – Do ECTOC:

- O art.º 52.º, n.º 1, que lhe impõe o dever de contribuir para o prestígio da profissão, desempenhando consciente e diligentemente as suas funções, não colocando em causa a dignidade destas mesmas funções; e,
- O art.º 53.º, n.º 1, que impõe ao TOC que na angariação de clientela deve limitar-se a utilizar o seu nome ou denominação social e a sua qualificação, sem fazer qualquer outra alusão.

2 – Do Código Deontológico:

- O art.º 3.º, n.º 1, al. h) in fine, que traduz o Princípio da Le-

aldade que por sua vez implica que os TOC, nas suas relações recíprocas, pautem a sua conduta no respeito pelas regras da concorrência leal e normas legais vigentes por forma a dignificar a profissão; e,

- O art.º 17.º, n.º 1, dispõe que nas suas relações recíprocas, os TOC devem actuar com lealdade e integridade, abstenendo-se de actuações que prejudiquem os colegas e a classe.

VII – Subsunção dos factos provados às disposições estatutárias e deontológicas infringidas

1 – Os factos dados como provados traduzem a angariação ilícita de clientela, e subsumem-se, desde já, à violação objectiva dos deveres enunciados no ponto “VI” por se encontrarem integralmente preenchidas as respectivas tipicidade, ilicitude e culpa.

2 – Assim, da conjugação da matéria factual dada como provada resulta que o arguido, através do website objecto do presente processo, teve como objectivo primacial facilitar o contacto e aliciar “potenciais clientes”, promovendo, de forma ilícita e propagandística o seu nome/denominação social, conforme transcrição do conteúdo do referido website que consta dos autos e que se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e demais efeitos, desrespeitando assim a forma de angariação de clientela prevista no art.º 53.º do ECTOC.

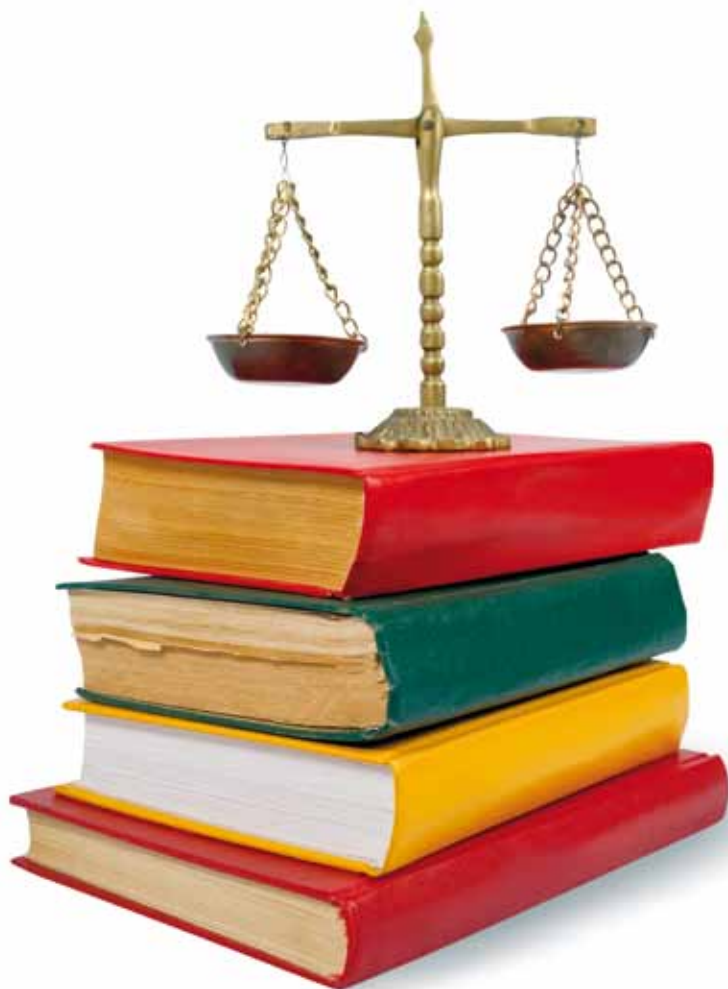
3 – Na angariação de clientela através da publicidade, os TOC devem limitar-se a utilizar o seu nome ou denominação social e a sua qualificação, conforme dispõe o art.º 53.º, n.º 1 do ECTOC. Excepcionalmente, no n.º 2 do

mesmo artigo, não constituem formas de publicidade o uso de tabuletas afixadas no exterior dos escritórios e a utilização de cartões de visita, de cartas, relatórios ou outros documentos emitidos, desde que com simples menção do nome do Técnico ou da empresa, endereço, do escritório, horário de expediente e números de telefone ou de qualquer meio de telecomunicação; nem as descrições a enviar a clientes, em caso de consulta destes, que incluam o currículo académico e profissional dos TOC e dos seus colaboradores, tipos de serviços que poderão prestar, lista dos clientes e locais onde estão representados.

4 – Ora, como se deixou abundantemente referido, a actuação do arguido não se enquadra em nenhuma das excepções previstas no art.º 53.º, n.º 2 do ECTOC, pelo que o seu comportamento configura uma situação de angariação ilícita de clientela, contrária ao disposto no ECTOC, punível disciplinarmente, nos termos do art.º 59.º, n.ºs 1 e 2 desse mesmo diploma.

5 – Atento o exposto e as previsões legais identificadas acima, o tipo de serviços a prestar deverá resultar da livre consulta do cliente e não de iniciativa do TOC. Subjaz a este princípio o interesse público da profissão e a defesa da sua dignidade que não se mostram compatíveis com o exercício de campanhas publicitárias constantes no website em apreço, cujo cariz assume sem sombra de dúvida aspectos essencialmente de natureza propagandística de índole comercial.

6 – Assim, os factos dados como provados no precedente ponto “V” integram a violação ob-



jectiva dos deveres estatutários e deontológicos enunciados no anterior ponto “VI”, por se encontrarem integralmente preenchidas as respectivas tipicidade, ilicitude e culpa.

7 - Na qualidade de TOC é-lhe imputada a responsabilidade pela angariação ilícita de clientela conforme mencionada no antecedente ponto “II” a qual, viola o disposto nas normas estatutárias e deontológicas, porquanto o conteúdo nele inserido não se limita à utilização do nome ou denominação social e sua qualificação, como impõem os já mencionados preceitos, desrespeitando, assim, as regras da concorrência leal por

ser desconforme ao dever de diligência profissional e de dignificação da profissão, cujo interesse público, e até bom senso levaria a uma contenção nos conteúdos e objectos da campanha publicitária promovida pelo arguido.

VIII – Enquadramento disciplinar

1. Infracção

Por violação de todas as normas estatutárias e deontológicas referidas no precedente “VI”, o arguido cometeu infracção disciplinar como decorre das disposições conjugadas dos artigos 59.º, n.os 1 e 2 e art.º 60.º, ambos do ECTOC e 18.º do Código Deon-

tológico.

2. Medida e graduação da pena

2.1 - Na determinação e graduação da pena disciplinar aplicável, em concreto, e ao abrigo dos artigos 66.º, 67.º, 69.º e 70.º, todos do ECTOC, há que ter em conta:

O grau de culpa e a personalidade do arguido; e,

Todas as circunstâncias em que a infracção foi cometida, constituindo circunstâncias atenuantes e agravantes especiais as elencadas, respectivamente, nos artigos 69.º e 70.º do mesmo diploma.

2.2 - No presente caso registam-se as circunstâncias atenuantes gerais do arguido não ter qualquer antecedente de ordem disciplinar, ter praticado os factos denunciados e pelos quais vem acusado a título negligente e não doloso. Registam-se ainda as circunstâncias atenuantes especiais do arguido ter colaborado no decurso da instrução no sentido de apurar a verdade material dos factos. Por último, não se registam circunstâncias agravantes gerais ou especiais.

Em conformidade, entendo que a instauração do presente processo disciplinar e o reparo pela irregularidade praticada por si só são adequados e suficientes para assegurar a função punitiva e de prevenção geral e especial da pena disciplinar.

IX – Proposta

Face ao exposto, proponho a aplicação da pena disciplinar de Advertência prevista nos artigos 63.º, n.º 1, al. a), 64.º, n.º 1 e 66.º, n.º 1 do ECTOC(…)” (cfr. fls. 96 a 104, do processo administrativo, e fls. 15 a 23, dos autos em suporte de papel).

9) Em 11 de Maio de 2009 o con-

selho disciplinar da CTOC proferiu o acórdão n.º 711/09, com o seguinte teor:

“Conclusos os autos na 67.ª sessão ordinária deste Conselho, nos termos e para os efeitos do art.º 79.º do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, foi deliberado, por unanimidade, aplicar ao Técnico Oficial de Contas n.º [Número], Sr. Dr. [Nome], arguido no Processo Disciplinar n.º 57/08, a pena disciplinar de Advertência pelos fundamentos de facto e de direito que constam do respectivo relatório de instrução, aprovado em 04-05-2009 e que se considera parte integrante deste Acórdão.

Toda a instrução é da competência de um juiz, o qual pode, nos termos da lei, delegar noutras entidades a prática dos actos instrutórios que se não prendam directamente com os direitos fundamentais.

O processo criminal tem estrutura acusatória, estando a audiência de julgamento e os actos instrutórios que a lei determinar subordinados ao princípio do contraditório.

A lei define os casos em que, assegurados os direitos de defesa, pode ser dispensada a presença do arguido ou acusado em actos processuais, incluindo a audiência de julgamento.

7. O ofendido tem o direito de intervir no processo, nos termos da lei.

8. São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coacção, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações.

9. Nenhuma causa pode ser subtraída ao tribunal cuja competên-

cia esteja fixada em lei anterior.

10. Nos processos de contra-ordenação, bem como em quaisquer processos sancionatórios, são assegurados ao arguido os direitos de audiência e defesa.”

No n.º 10 deste art.º 32.º incluem-se os processos disciplinares.

Da factualidade dada como assente decorre que o autor não foi ouvido, não foram ouvidas as testemunhas que arrolou e não foi produzida a prova por inspecção que requereu, já que o instrutor do processo disciplinar entendeu que, face à prova produzida no mesmo – nomeadamente a própria confissão do arguido –, tais diligências de prova tinham um carácter meramente dilatório, pois chegar-se-ia sempre à mesma verdade material.

Face à prova documental junta ao processo disciplinar – concretamente impressão do sítio da Internet [Endereço] com o conteúdo descrito em 2), dos factos provados – e à postura que o autor aí assumiu (cfr. defesas descritas em 4) e 6), dos factos assentes) – da qual resulta que este aceitou o conteúdo dessa prova documental –, pode-se concluir que se encontrava suficientemente provado nesse processo o facto fundamental da acusação – o autor é o responsável pelo conteúdo do sítio da Internet [Endereço] descrito em 2), dos factos assentes.

Acresce que a inspecção requerida pelo arguido (ora autor) – notificação de todos os seus clientes, a fim de os mesmos esclarecerem se o contrataram em virtude do seu sítio na Internet – destinava-se ao apuramento de um facto sem qualquer relevo, já que a consumação da infracção que é imputada ao autor (angariação de cliente-

la de forma ilícita) não depende da comprovação de que foram efectivamente angariados clientes através da publicidade ilícita.

Finalmente e no que concerne à alegação da existência de outros sítios da Internet com conteúdos idênticos, trata-se de um facto irrelevante, pois não há igualdade na ilegalidade.

Do exposto resulta que o apuramento da responsabilidade disciplinar do arguido (ora autor), isto é, a determinação sobre se o mesmo praticou (ou não) a infracção disciplinar de que se encontrava acusado era uma mera questão jurídica, isto é, de subsunção dos factos às normas legais aplicáveis, pois inexistiam factos relevantes controvertidos. Nestes termos, o instrutor do processo disciplinar podia – e devia – indeferir as diligências de prova requeridas pelo autor, já que, de acordo com o disposto no art.º 73.º, do ECTOC, na instrução do processo disciplinar o mesmo deve tentar atingir a verdade material e, sem prejuízo do direito de defesa, recusar o que for inútil e dilatório.

Conclui-se, assim, que, ao ser indeferida a produção da prova peticionada pelo autor, não foi violado o direito do mesmo ao contraditório, pois este não contrariou os factos relevantes que lhe eram imputados – antes os aceitando – e sendo certo que a produção de prova serve apenas para apurar factos e não também o direito.

Assim sendo, improcede este vício.

2. O autor também invoca que o sítio da Internet publicado não viola o disposto no art.º 53.º, do ECTOC.

Decidindo.

Prescreve o art.º 53.º, do ECTOC –

norma que também não foi alterada pelo DL 310/2009, de 26/10, diploma que, como acima se referiu, procedeu à alteração desse Estatuto –, sob a epígrafe “Angariação de clientela”, o seguinte:

“1 - Na angariação de clientela através da publicidade, os técnicos oficiais de contas devem limitar-se a utilizar o seu nome ou denominação social e a sua qualificação.

2 - Não constituem formas de publicidade, para efeitos do disposto no número anterior:

- a) O uso de tabuletas afixadas no exterior dos escritórios e a utilização de cartões-de-visita, de cartas, relatórios ou outros documentos emitidos, desde que com simples menção do nome do técnico ou da empresa, endereço do escritório, horário de expediente e números de telefone ou qualquer outro meio de telecomunicação;
- b) As descrições a enviar a clientes, em caso de consulta destes, que incluam o currículo académico e profissional dos técnicos oficiais de contas e dos seus colaboradores, tipos de serviços que poderão prestar, lista de clientes e locais onde estão representados.” (sublinhados nossos).

Retomando o caso vertente verifica-se que o conteúdo do sítio da Internet [Endereço]:

- Contém menção à qualidade da [Nome], pois são realçadas as competências da mesma [“É esta diversidade que nos dá competências para as diversas especificidades de um grande número de actividades” (sublinhado nosso)]
- Consubstancia-se em publi-

cidade directa não solicitada, pois são descritos os vários tipos de serviços prestados e as áreas em que os mesmos se desenvolvem [“Temos soluções adaptáveis às necessidades dos nossos clientes, desde o pequeno comércio, até ao *Outsourcing* completo do Departamento Financeiro. Resumidamente desenvolvemos competências nas seguintes áreas: Contabilidade, Consultadoria Fiscal, Recursos Humanos e Análise Financeira”], sendo certo que o seu texto tem como destinatários também aqueles que não são clientes da [Nome] – pois qualquer pessoa tem livre acesso a tal endereço –, apelando ao seu eventual interesse como potenciais clientes.

Ora, tal conteúdo viola o disposto no art.º 53.º, acima transcrito, de acordo com o qual a angariação de clientes através da publicidade deve limitar-se ao nome do TOC ou denominação social e à qualidade de TOC.

Cumprе esclarecer que, ao contrário do que afirma o autor, a al. b) do n.º 2 do referido art.º 53.º, não permite a descrição dos serviços a prestar, pois tal só é possível em caso de solicitação de tal informação pelos clientes situação que manifestamente não aconteceu no caso *sub judice*.

Com efeito, qualquer pessoa que efectuassem uma pesquisa na Internet com vista a determinar os TOC existentes, deparar-se-ia, no sítio da Internet em apreciação e sem qualquer solicitação prévia, com informação sobre os vários tipos de serviços prestados e as áreas em que os mesmos se desenvolvem.

Como se refere no relatório final, do processo disciplinar, “(...) o tipo de serviços a prestar de-

verá resultar da livre consulta do cliente e não da iniciativa do TOC.” (cfr. n.º 8), dos factos provados), regra que não foi respeitada na situação em análise.

Acresce que, como se referiu no ponto L, deste acórdão, a consumação da infracção que é imputada ao autor – angariação de clientela de forma ilícita – não está dependente da comprovação de que foram efectivamente angariados clientes através da publicidade ilícita e, quanto à alegação da existência de outros sítios na Internet com conteúdos idênticos, trata-se de um facto irrelevante, pois não há igualdade na ilegalidade.

Nestes termos, também improcede este vício.

Do exposto resulta que improcede o pedido de declaração de nulidade do acórdão impugnado, razão pela qual o réu do mesmo deverá ser absolvido.

Uma vez que o autor ficou vencido na presente acção, deverá suportar as custas (art. 446.º n.ºs 1 e 2, do CPC, *ex vi* art.º 1.º, do CPTA).

III - Decisão

Pelo exposto, acordam as juízas deste tribunal em:

I - Julgar improcedente a presente acção administrativa especial e, em consequência, absolver o réu do pedido formulado.

II - a) Fixar à causa o valor indicado pelo autor (cfr. art.º 315.º n.ºs 1 e 2, do CPC, na redacção do DL 303/2007, de 24/8).

b) Condenar o autor nas custas do processo.

III - Ordenar que se registre e notifique o presente acórdão e, após trânsito do mesmo, se devolva o processo administrativo.

Lisboa, 4 de Maio de 2010» ❧